



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CONTRATO N° 045/2017

PROCESSO N° 922/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017

VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 31/12/2018

VALOR: R\$ 3.720,00

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 55.251.185/0001-07, com sede na Rua Cel José Soares Marcondes, n. 330, Centro, CEP 19.300-000, na cidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **WENDERSON COUTINHO**, devidamente inscrita no CPF N° 278.188.878-81, residente e domiciliada na rua Antonio Puglia, nº 11, Vila Romana, no Município de Presidente Bernardes-SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Processo de Licitação**, que se realizou na modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2017**, tipo maior oferta, homologada no dia 15/12/2017, resolvem celebrar o presente contrato visando à **PERMISSÃO onerosa de direito real de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

- Cláusula primeira - (FUNDAMENTO LEGAL)

O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações e, ainda por àquelas regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

- Cláusula segunda - (objeto)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

1. Este contrato tem por objeto a PERMISSÃO onerosa de direito real de uso de um imóvel urbano (BOX 07) localizado no Terminal Rodoviário nesta Cidade e Estado, tudo para que sejam objeto de exploração comercial por interessados, sob as condições previstas neste edital, possuindo aludidas áreas as seguintes características:

BOX 07: MEDINDO 2,25M X 4,00M, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

**- Cláusula TERCEIRA -
(PRAZO)**

O prazo desta PERMISSÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/01/2018**, podendo ser renovado por igual período, desde que o contratado se manifeste, por escrito, antes do término do contrato.

**- Cláusula QUARTA -
(PREÇO)**

1. Pagará a Contratada durante a vigência do presente pela utilização daquele imóvel descrito na cláusula segunda, a importância mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), devendo o fazê-lo até o 5º dia útil do mês de competência.

§ 1º - Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido pelo contratado, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% ao mês.

§ 2º - O valor do presente contrato será reajustado anualmente, adotando-se como índice aquele mesmo percentual utilizado para correção da **IGPM**, mantendo, portanto, o equilíbrio econômico financeiro do avençado.

**- Cláusula Quinta -
(modo, forma e condições de prestação de serviço)**

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações do Edital e deste Contrato de PERMISSÃO, devendo ainda ser prestados ininterruptamente pela contratada durante todo o período de vigência da PERMISSÃO.

**- Cláusula sexta -
(dos encargos e responsabilidades da Permitente)**

Constituem responsabilidades da contratante, dentre outras:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

- a) Organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da PERMISSÃO;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta (30) dias, das providências tomadas;
- f) Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Divisão da Administração.
- g) Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

- Cláusula SÉTIMA -

(dos encargos e responsabilidades da permissionária)

Constituem responsabilidades da permissionária, além daquelas estabelecidas no Edital de Licitação:

- a) Pagamento mensal do valor fixado para utilização do imóvel até o 5º dia útil do mês de competência.
- b) Pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.
- c) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.
- d) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- e) Dedicar-se às atividades previstas em seu contrato de constituição e suas posteriores modificações.
- f) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;
- g) Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte;
- h) Implantar e iniciar suas atividades a partir do dia 01/01/2018.
- i) Iniciada suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Presidente Bernardes;
- j) Prestação de serviço adequado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da PERMISSÃO;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segura-los adequadamente e cumprir a legislação pertinente à atividade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

- m) Atender as recomendações da contratante para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos;
- n) Prestar os serviços em áreas exclusivas de PERMISSÃO;
- o) O cumprimento das exigências previstas no Edital de Concorrência Pública;
- p) A manutenção e a limpeza, higiene e conservação do imóvel;
- q) A permissão ao município, quando desejar, para vistoriar e inspecionar, o cumprimento da finalidade e das obrigações estabelecidas neste contrato;
- r) Ceder a Administração, sem ônus, sempre que esta requisitar, as instalações de que trata este contrato;

§ 1º - Poderá o contratado introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto ao imóvel, devendo zelar pela boa conservação e limpeza do mesmo, ressaltando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.

§ 2º - O imóvel, quando do término da presente PERMISSÃO, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes contratantes.

- Cláusula OITAVA - (das penalidades)

Em caso do contratado não vier a não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá, dentre outras, sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da contratante:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, sendo que a declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico em caso de contratação com Pessoa Jurídica;
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária;
- e) Aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor discriminado na cláusula quarta deste contrato.

- Cláusula NONA - (da extinção da PERMISSÃO)

Extingue-se a PERMISSÃO por:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

- a) Advento do termo contratual;
- b) Caducidade;
- c) Rescisão;
- d) Anulação;
- e) Falência ou extinção da empresa concessionária; e,
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ou pessoa física.
- g) Caso de vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização; e,
- h) Em caso de não proceder ao pagamento do valor fixado a título de remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º - Extinta a PERMISSÃO, retorna o imóvel a contratante, bem como todos os direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da PERMISSÃO ou aplicação das sanções contratuais.

§ 3º - A caducidade da PERMISSÃO poderá ser declarada pela contratante quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à PERMISSÃO;
- c) A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A contratada não atender a intimação da contratante no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A contratada for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 4º - A declaração de caducidade da PERMISSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 5º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à contratada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

referidos no § 3º, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 6º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto pela contratante.

§ 7º - Declarada a caducidade, não resultará para a contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada.

§ 8º - O Contrato de PERMISSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da contratada, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo contratante, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

§ 9º - A contratante poderá também rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da contratada, desde que esta se trate de Pessoa Jurídica;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras garantias;
- c) Paralisação injustificada das atividades da contratante;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Comprovação de prática de atividades ilícitas no estabelecimento comercial.

§ 10º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante.

- Cláusula DÉCIMA - (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

Se a contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

- Cláusula DÉCIMA primeira - (publicação)

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

- Cláusula DÉCIMA segunda - (do foro)

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, para dirimir controvérsias e dúvidas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da presente avença.

Parágrafo Único - Poderão as partes se compor consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Presidente Bernardes (SP), 15 de dezembro de 2017.

**LUCCAS INAGUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

**WENDERSON COUTINHO
PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

A) _____

B) _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CONTRATO N° 045/2017

PROCESSO N° 922/2017

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 002/2017

OBJETO: PERMISSÃO onerosa de direito real de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: WENDERSON COUTINHO, devidamente inscrita no CPF N° 278.188.878-81

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 18 dezembro de 2017.

LUCCAS INAGUE RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

WENDERSON COUTINHO